

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS PROCESSO Nº: E-03/005.419/2006

INTERESSADO: KATIA DE OLIVEIRA DIAS

PARECER CEE Nº 133/2006

Responde a Consulta da Coordenadoria de Inspeção Escolar sobre o Parecer CEE nº 033/ 2006 (N).

HISTÓRICO

Trata o presente administrativo de solicitação encaminhada pela Coordenadoria de Inspeção Escolar, indagando sobre a validade do Parecer CEE nº 033/2006(N) para que a Professora Kátia de Oliveira Dias, aprovada em concurso público no ano de 2004, para lecionar Sociologia, possa tomar posse, visto que a requerente não possui Licenciatura em Ciências Sociais, mas apresenta diploma de Pedagogia com carga horária total na área da Sociologia de 360 horas.

Os seguintes documentos foram apresentados pela requerente, para fundamentar seu pleito:

- Diploma de Pedagogia, emitido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Volta Redonda, em 13/03/93:
- > Histórico Escolar do Curso de Pedagogia, emitido pela faculdade de Filosofia, ciências e Letras de Volta Redonda, em 13/03/93;
- Deliberação CEE nº 212/95.

VOTO DO RELATOR

O Parecer CEE nº 033/2006 (N) não substitui os editais dos concursos públicos, que definem quais são os pré-requisitos de ingresso e ainda deixa claro em seu texto que " não se tratando de professor habilitado, a autorização para lecionar dependerá da análise do currículo pela autoridade responsável no sistema de Ensino, seja em estabelecimento privado ou a própria Secretaria de Educação". Em seu voto o relator ressalta que " em face do exposto (...), sugerimos que as seguintes medidas internas que poderão vir a ser adotadas pela SEE para aproveitamento e contratação de docentes, inclusive fazendo constar de futuros editais."

O edital do Concurso Público realizado em 2004 pela requerente, obviamente, não contempla a sugestão do Parecer CEE nº 033/2006 (N).

Isto posto, este Relator não encontrar qualquer amparo legal que atenda ao pleito da Requerente.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2006.

Magno de Aguiar Maranhão — Presidente e Relator Esmeralda Bussade Francisca Jeanice Moreira Pretzel José Carlos da Silva Portugal Marco Antonio Lucidi

Processo nº: E-03/005.419/2006

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 2006.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 15/01/2007 Publicado em 19/01/2007 Pág. 11